

**PORTARIA N.º 6542/2016**

**A DOUTORA VANJA FONTENELE PONTES, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições legais, na forma dos artigos 20 e 26, incisos I e V, da Lei nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), art. 78, § 1º, da Lei n.º 9.826 de 14.05.1974 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará), Portaria nº 121/2002, de 29/01/2002.

**CONSIDERANDO** o Plano Anual de Férias de 2015, dos policiais militares que prestam Apoio à Procuradoria-Geral de Justiça, oriundo da Secretaria da Segurança Pública – Coordenadoria da COCEP/SSPDS.

**RESOLVE CONCEDER** férias aos servidores Públicos Estaduais, relacionados no anexo desta Portaria.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO**, em Fortaleza, aos 30 de novembro de 2016.

**VANJA FONTENELE PONTES**

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**ANEXO DA PORTARIA Nº 6542/2016, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016**

**PROCESSO Nº 39773/2016-1/SP/PGJ/CE**

MATRICULA: 216.023-1-0SERVIDOR(A):**ALLAN KARDEC MACÊDO PIRES**CARGO: CABOÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SSPD**PERÍODO AQUISITIVO: 2015**

**QUANTIDADE DE DIAS: 30(TRINTA) DIASPERÍODO DE USUFUIÇÃO: 03/10 A 1º/11/2016**

**PROCESSO Nº 39773/2016-1/SP/PGJ/CE**

MATRICULA: 216.048-1-0SERVIDOR(A):**ANTÔNIO BELMON PAULINO**CARGO: SUBTENTENTEÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SSPD**PERÍODO AQUISITIVO: 2015**

**QUANTIDADE DE DIAS: 30(TRINTA) DIASPERÍODO DE USUFUIÇÃO: 08/08 A 06/09/2016**

**PROCESSO Nº 39774/2016-9/SP/PGJ/CE**

MATRICULA: 216.024-1-8SERVIDOR(A):**ANTÔNIO EDUARDO CAVALCANTE BARRO**CARGO: CAPITÃOÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SSPD**PERÍODO AQUISITIVO: 2015**

**QUANTIDADE DE DIAS: 30(TRINTA) DIASPERÍODO DE USUFUIÇÃO: 17/11 A 16/12/2016**

**PROCESSO Nº 39773/2016-1/SP/PGJ/CE**

MATRICULA: 216.117-1-9SERVIDOR(A):**JOSÉ JILTON RODRIGUES MARQUES** CARGO: SOLDADO PRONTOÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SSPD**PERÍODO AQUISITIVO: 2015**

**QUANTIDADE DE DIAS: 30(TRINTA) DIASPERÍODO DE USUFUIÇÃO: 11/07 A 09/08/2016**

**PROCESSO Nº 39774/2016-9/SP/PGJ/CE**

MATRICULA: 216.119-1-3SERVIDOR(A):**MARDEM JONAS SIMÕES BARBOSA**CARGO: SOLDADO PRONTOÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SSPD**PERÍODO AQUISITIVO: 2015**

**QUANTIDADE DE DIAS: 30(TRINTA) DIASPERÍODO DE USUFUIÇÃO: 1º A 30/11/2016**

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

## DEFENSORIA PÚBLICA

**PORTARIA Nº 614/2017**

**O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 145, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, Art. 12, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, bem como nos termos do que dispõe o Decreto de nº 30.898, de 20 de abril de 2012, tendo em vista a aprovação na **SELEÇÃO PARA ESTÁGIO NO SERVIÇO PÚBLICO**, Resolve autorizar a concessão de **BOLSA DE ESTÁGIO**, concernente ao curso de Direito, para atuação na Defensoria Pública Geral do Estado, o estagiário **MICHAEL LINCOLN BATISTA ABREU**, que perceberá a título de Bolsa Estágio o valor mensal de R\$ 875,09 (Oitocentos e setenta e cinco reais e nove centavos), pelo prazo de 01 (hum) ano, a partir de 07 de março de 2017.

**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**, em Fortaleza, 06 de março de 2017.

Leonardo Antônio de Moura Júnior

**SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO**

Registre-se e publique-se.

**PORTARIA Nº 622/2017**

**O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 145, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, Art. 12, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, bem como nos termos do que dispõe o Decreto de nº 30.898, de 20 de abril de 2012, tendo em vista a aprovação na **SELEÇÃO PARA ESTÁGIO NO SERVIÇO PÚBLICO**, Resolve autorizar a concessão de **BOLSA DE ESTÁGIO**, concernente ao curso de Direito, para atuação na Defensoria Pública Geral do Estado, os estagiários relacionados no anexo único desta Portaria, que perceberão a título de Bolsa Estágio o valor mensal de R\$ 875,09 (oitocentos e setenta e cinco reais e nove centavos), pelo prazo de 01 (hum) ano, a partir de 09 de março de 2017.

**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**, em Fortaleza, 08 de março de 2017.

Leonardo Antônio de Moura Júnior  
**SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO**

Registre-se e publique-se.

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 622/2017 DE 08 DE MARÇO DE 2017.**

N.º	NOME	COMARCA	ÁREA
01	LUCAS MOURA TORRES DE MELO	CAUCAIA	DIREITO
02	MARIA ELIZIANE MENDONÇA OLIVEIRA	CAUCAIA	DIREITO

**PORTARIA Nº 621/2017**

**O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na alínea "a", § 2º do Art. 145, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como nos termos do que dispõe o Decreto de nº 30.898, de 20 de abril de 2012, resolve **DESLIGAR**, de acordo com o Art. 20, inciso "V", do Decreto supracitado, a estagiária **CÍNTIA CORDEIRO NOGUEIRA DOS SANTOS**, da área de Direito desta Defensoria Pública, a partir de 03 de março de 2017.

**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**, em Fortaleza, 14 de março de 2017.

Leonardo Antônio de Moura Júnior  
**SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO**

Registre-se e publique-se.

**PORTARIA Nº 601/ 2017**

**DESIGNA MEMBRO QUE INTEGRA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR.**  
A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 32, inciso VI, alínea "a" e 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o disposto no art. 9º, X, da Lei Municipal nº 8.740, de 10 de julho de 2003;

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais;

Considerando a Lei Complementar nº 171/2016, cuja implementação de seus dispositivos gerou a Resolução nº 141 do Conselho Superior, e as sessões extraordinárias que deram ensejo a reorganização da carreira e mudança de várias titularidades.

**RESOLVE**

Art. 1º Designar **REBECCA MACHADO DE MOREIRA**, Defensora Pública de **Entrância Final**, **Matrícula nº. 301.277.1-4**, como **Titular**, para compor o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor como representante desta Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a portaria nº 976/2014.

Art. 3º O presente ato normativo entra em vigor a partir de sua publicação.

Fortaleza, 09 de março de 2017.

**Mariana Lobo Botelho de Albuquerque**  
Defensora Pública Geral  
DPGE-CE

**PORTARIA Nº 603/ 2017****DESIGNA MEMBRO QUE INTEGRA O COMITÊ ESTADUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA-CEPOP.**

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 32, inciso VI, alínea "a" e 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o art. 9º, § 2º, inciso III, do Decreto Estadual nº 31.571, de 04 de setembro de 2014;

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais;

Considerando a Lei Complementar nº 171/2016, cuja implementação de seus dispositivos gerou a Resolução nº 141 do Conselho Superior, e as sessões extraordinárias que deram ensejo a reorganização da carreira e mudança de várias titularidades.

**RESOLVE**

Art. 1º Designar **SANDRA MOURA DE SÁ**, Defensora Pública de **Entrância Final, Matrícula nº. 301.027.1-1**, como **Titular**, para compor o Comitê Estadual de Políticas Públicas para a População em Situação de Rua- CEPOP.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a portaria nº 1182/2016.

Art. 3º O presente ato normativo entra em vigor a partir de sua publicação.

Fortaleza, 09 de março de 2017.

**Mariana Lobo Botelho de Albuquerque**

Defensora Pública Geral

DPGE-CE

**EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº G - 0004/2011**

I – ESPÉCIE: Terceiro Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica nº G-0004/2011, que entre si celebram a DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ e o SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ;

II – OBJETO: O presente termo aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo de vigência do Convênio de Cooperação Técnica nº G-0004/2011, referente à cessão da empregada EDDA CUNHA, Analista Técnica do SEBRAE/CE, por mais 60 (sessenta) dias contados de 17/02/2017.

III - DA RATIFICAÇÃO: Ficam inalteradas as demais cláusulas e parágrafos do Convênio nº G-0004/2011 que não colidirem com as dispostas neste instrumento;

IV – DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 17 de fevereiro de 2017;

V – SIGNATÁRIOS: Mariana Lobo Botelho de Albuquerque, pela Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, Joaquim Cartaxo Filho, Diretor Superintendente do SEBRAE/CE e Airton Gonçalves Júnior, Diretor Administrativo-Financeiro do SEBRAE/CE.

Petrus Henrique Gonçalves Freire

Assessor Jurídico

**NÚCLEO DE HABITAÇÃO E MORADIA- NUHAM****PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 04/2017- 1º DP NUHAM****RESUMO DO DESPACHO INICIAL**

O Núcleo de Habitação e Moradia -NUHAM- da Defensoria Pública do Estado do Ceará, por meio da Defensora Pública signatária, e com fundamento nas disposições da Lei Complementar Federal nº 80/1994, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 132/2009 e Lei Complementar Estadual nº 06/1997 e ainda a Lei nº 7.347/85 com as alterações introduzidas pela lei nº 11.448/2007 e, especialmente o ART. 2º, inciso I da Resolução Nº 54/2011 c.c. 1º e o 2º, Parágrafo único da Resolução nº 021/2008, ambas do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado – CONSUP, e:

**Considerando** que a Comunidade Casa de Farinha, situada às margens do Rio Cocó, com acesso pela Rua José Cláudio Gurgel Costa Lima no Bairro Caça e Pesca, é formada por 30 (trinta) pessoas, todas oriundas de uma única família que ocupou o espaço na primeira metade da década de 1960, permanecendo lá há mais de 50 (cinquenta) anos.

**Considerando** que a comunidade foi surpreendida com maquinários da Secretaria do Meio Ambiente (SEMA), sob supervisão da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), que chegou a derrubar a cerca que delimitava o espaço da comunidade, sob o pálio argumento de tratar-se de área de parque.

**Considerando** que a comunidade se autodeclara grupo tradicional, apresentando características típicas de tais

grupos como: isolamento relativo, antiguidade da ocupação e atividades de cultivo, cata, pesca e coleta, bem como, construção coletiva de acervo próprio de saberes e uma vida material enriquecida pela diversidade dos recursos naturais acessados.

**Considerando** que a edição do Decreto 6.040/2007, acrescida das disposições da Convenção 198 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), se inserem num contexto mais amplo de debate sobre a necessidade de criação de mecanismos e políticas públicas voltadas a proteção, valorização e garantia de direitos de povos e comunidades tradicionais, levando a abrangência do tratamento diferenciado para além dos povos e comunidades indígenas e de remanescentes de quilombos, refletindo melhor, portanto, a diversidade social e cultural do país.

**Considerando** os instrumentos jurídicos internacionais, ratificados pelo Estado Brasileiro, reconhecendo o direito humano à moradia, em especial a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, (art. XXV, item 1- direito a um padrão de vida adequado); Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966, (Art. 11. direito a um nível de vida e à moradia adequado habitação); e Declaração sobre Assentamento de Vancouver de 1976, (Seção III, item 8);

**Considerando** que o direito à moradia é reconhecido constitucionalmente como direito social e incluído no rol dos direitos e garantias fundamentais (art.6º), bem como o tratamento diferenciado que lhe é dispensado pela Constituição Federal, em seu Art. 183, em relação aos imóveis urbanos; as disposições legais quanto à Concessão de Direito Real de Uso para fins de Moradia -Medida Provisória nº 2220/2001), o Estatuto das Cidades Lei nº 10.257/2001, a qual institui entre outros, que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais das cidades e da propriedade urbana; e o disposto no art. 190 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, em seu Capítulo II, ao Tratar da Política Urbana;

**Considerando** os deveres constitucionais da Defensoria Pública do Estado de promover assistência jurídica e judiciária e promover a defesa dos interesses de pessoas hipossuficientes em situação de vulnerabilidade, bem como a defesa dos interesses metaindividuais, direitos individuais e coletivos, nos termos da Lei nº 7.347/85 alterada pela Lei nº 11.448/2007;

**Considerando** a necessidade de se assegurar a todos o respeito à dignidade da pessoa humana (CF art. 1º, inciso III), o direito à moradia e à alimentação (CF. Art. 6º) e em particular os direitos das crianças e adolescentes, que devem ser assegurados pela sociedade e pelo Estado com absoluta prioridade, notadamente o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação etc. (CF. Art. 226 e 227) e Estatuto da Criança e do Adolescente, na (Lei nº 8.069/90); a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (CF. Art. 5º, *caput*).

#### **POR TODOS OS FATOS E FUNDAMENTOS EXPOSTOS, RESOLVE-SE:**

Instaurar o presente Procedimento Preparatório, para a constatação dos fatos narrados e suas implicações na moradia, saúde, saneamento básico e outros direitos relacionados, ao tempo em que se inaugura a fase preliminar de instrução do feito, no âmbito das atribuições com o objetivo de promover o reconhecimento da Comunidade Casa de Farinha como Comunidade Tradicional visando garantir o seu direito à permanência no local em que residem há mais de 50 (cinquenta) anos.

Determina-se seja autuado com os documentos que o acompanham e numerado.

Expeçam-se as comunicações necessárias.

Fortaleza, 24 de Fevereiro de 2017.

**José Lino Fonteles da Silveira**  
Defensor Público

#### **NÚCLEO DE HABITAÇÃO E MORADIA- NUHAM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 07/2017- 1ª DP NUHAM**

#### **RESUMO DO DESPACHO INICIAL**

**O Núcleo de Habitação e Moradia -NUHAM- da Defensoria Pública do Estado do Ceará**, por meio da Defensora Pública signatária, e com fundamento nas disposições da Lei Complementar Federal nº 80/1994, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 132/2009 e Lei Complementar Estadual nº 06/1997 e ainda a Lei nº 7.347/85 com as alterações introduzidas pela lei nº 11.448/2007 e, especialmente o ART. 2º, inciso I da Resolução Nº 54/2011 c.c. 1º e o 2º, Parágrafo único da Resolução nº 021/2008, ambas do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado – CONSUP, e:

**Considerando** que a Comunidade Rural Olho D' Água, situada às margens do Rio Cocó, no Bairro Caça e Pesca no Município de Fortaleza-CE, é formada por cerca de 10 (dez) famílias que habitam o local desde a década de 1970 quando a região ainda preservava sua mata virgem, e que desconhecem o proprietário do terreno que ocupam.

**Considerando** que a comunidade tomou conhecimento de que estava na área a ser demarcada pelo Parque do Cocó na ocasião de uma operação de demarcação comandada pela Secretaria do Meio Ambiente (SEMA) no ano de 2015, entretanto, após a finalização da operação constatou-se que a comunidade não está dentro da área do parque, sendo o terreno supostamente de propriedade de particulares;

**Considerando** que a comunidade se autodeclara grupo tradicional, apresentando características típicas de tais grupos como: isolamento relativo, antiguidade da ocupação e atividades de cultivo e que sempre desempenharam atividades em geral para garantir a subsistência da comunidade, mas que há 05 (cinco) anos não desenvolvem atividades relativas ao plantio, haja vista o grande período de seca.

**Considerando** que a edição do Decreto 6.040/2007, acrescida das disposições da Convenção 198 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), se inserem num contexto mais amplo de debate sobre a necessidade de criação de mecanismos e políticas públicas voltadas a proteção, valorização e garantia de direitos de povos e comunidades tradicionais, levando a abrangência do tratamento diferenciado para além dos povos e comunidades indígenas e de remanescentes de quilombos, refletindo melhor, portanto, a diversidade social e cultural do país.

**Considerando** os instrumentos jurídicos internacionais, ratificados pelo Estado Brasileiro, reconhecendo o direito humano à moradia, em especial a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, (art. XXV, item 1- direito a um padrão de vida adequado); Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966, (Art. 11. direito a um nível de vida e à moradia adequado habitação); e Declaração sobre Assentamento de Vancouver de 1976, (Seção III, item 8);

**Considerando** que o direito à moradia é reconhecido constitucionalmente como direito social e incluído no rol dos direitos e garantias fundamentais (art.6º), bem como o tratamento diferenciado que lhe é dispensado pela Constituição Federal, em seu Art. 183, em relação aos imóveis urbanos; as disposições legais quanto à Concessão de Direito Real de Uso para fins de Moradia -Medida Provisória nº 2220/2001), o Estatuto das Cidades Lei nº 10.257/2001, a qual institui entre outros, que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais das cidades e da propriedade urbana; e o disposto no art. 190 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, em seu Capítulo II, ao Tratar da Política Urbana;

**Considerando** os deveres constitucionais da Defensoria Pública do Estado de promover assistência jurídica e judiciária e promover a defesa dos interesses de pessoas hipossuficientes em situação de vulnerabilidade, bem como a defesa dos interesses metaindividuais, direitos individuais e coletivos, nos termos da Lei nº 7.347/85 alterada pela Lei nº 11.448/2007;

**Considerando** a necessidade de se assegurar a todos o respeito à dignidade da pessoa humana (CF art. 1º, inciso III), o direito à moradia e à alimentação (CF. Art. 6º) e em particular os direitos das crianças e adolescentes, que devem ser assegurados pela sociedade e pelo Estado com absoluta prioridade, notadamente o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação etc. (CF. Art. 226 e 227) e Estatuto da Criança e do Adolescente, na (Lei nº 8.069/90); a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (CF. Art. 5º, *caput*).

#### **POR TODOS OS FATOS E FUNDAMENTOS EXPOSTOS, RESOLVE-SE:**

Instaurar o presente Procedimento Preparatório, para a constatação dos fatos narrados e suas implicações na moradia, saúde, saneamento básico e outros direitos relacionados, ao tempo em que se inaugura a fase preliminar de instrução do feito, no âmbito das atribuições com o objetivo de promover o reconhecimento da Comunidade Olho D'Água como Comunidade Tradicional visando garantir o seu direito à permanência no local em que residem há mais de 50 (cinquenta) anos.

Determina-se seja autuado com os documentos que o acompanham e numerado.  
Expeçam-se as comunicações necessárias.

Fortaleza, 24 de Fevereiro de 2017.

**José Lino Fonteles da Silveira**  
Defensor Público